



PREFEITURA PROMOVE FEIRA DE ARTESANATO ATÉ O DIA 21

A Secretaria de Cultura de Ferraz de Vasconcelos está promovendo uma feira de artesanato, com 15 barracas para os expositores locais mostrarem seus trabalhos. A ação será realizada até o dia 21 de dezembro, na Praça dos Trabalhadores, no Centro. A entrada é franca.

No local, estão expostos vários produtos como

crochê, pintura em tecido, bordado, roupas de boneca, arranjos de flores, bonecas de pano, artigos para pets, casa e decoração em geral, entre outros. Os ferrazenses podem visitar a feira e adquirir as criações das 10 às 19 horas. A Guarda Civil Municipal (GCM) está dando apoio à iniciativa.

De acordo com a

pasta, a ideia veio a partir da necessidade de oferecer um espaço a estes artesãos, o que traz não só a valorização da categoria, mas também a geração de renda, ainda mais durante o fim do ano. Ainda segundo a Secretaria, a ação também fomenta a economia da cidade.

“A última feira promovida em Ferraz nestes moldes foi

realizada em um mandato anterior do prefeito José Carlos Fernandes Chacon, o Zé Biruta, que sempre valorizou o artesanato, e hoje, com o aval dele, trabalhamos para resgatar este espaço, que deve ser garantido aos artistas locais”, afirmou Élio Tonalezi, titular da Cultura ferrazense, sobre o objetivo desta primeira feira.

Vale destacar que a intenção da Secretaria é, a partir de março do ano que vem, realizar esta feira mensalmente, visto a fila de espera que conta com outros artistas que aguardam para expor seus produtos na cidade.

A Praça dos Trabalhadores está situada na Avenida Brasil, na altura do número 1.807, no Centro.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.146, de 17 de dezembro de 2019.

"Fixa prazo para renovação de permissão de Alvará de feiras-livres para o exercício de 2020."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 21.468/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. O prazo para renovação de permissão de Alvará de feiras-livres no exercício de 2020, fica fixado como a data limite até o dia **31 de março de 2020**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PEDRO ELIAS BOU ASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.147, de 17 de dezembro de 2019.

"Declara facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - DECLARA facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias **23 e 24 de dezembro de 2019 e 30 e 31 de dezembro de 2019**, ambos segunda-feira e terça-feira, que antecedem os feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto no artigo anterior, os setores de serviço público municipal que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: CEMITÉRIOS, ESCALAS DE PLANTÕES, SERVIÇO DE AMBULÂNCIA, SERVIÇO DA COLETA DO LIXO e SERVIÇOS DE VARIAÇÃO DE RUAS, além dos serviços administrativos das Secretarias de Fazenda e Governo.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores nas diversas repartições mencionadas no art. 2º serão considerados extraordinários, com exceção dos serviços que trabalham por turnos.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos – Divisão do Pessoal adotará as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.388, de 16 de dezembro de 2019.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 347.510.000,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e dez mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 326.828.149,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e nove reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 20.681.851,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta um reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.2

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.429.000,00	43.000,00	69.472.000,00
Contribuições	6.793.000,00	0,00	6.793.000,00
Receita Patrimonial	474.202,00	204.900,00	679.102,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	263.168.302,00	19.988.951,00	283.157.253,00
Outras Receitas Correntes	11.351.705,00	445.000,00	11.796.704,00
Receita Corrente – Intra Ofss	970.000,00	0,00	970.000,00
(-) Dedução por restituições	-1.447.300,00	0,00	-1.447.300,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-28.979.760,00	0,00	-28.979.760,00
Total das Receitas Correntes	321.759.149,00	20.681.851,00	342.441.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.069.000,00	0,00	5.069.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	5.039.000,00	0,00	5.069.000,00
Total da Administração Direta	326.828.149,00	20.681.851,00	347.510.000,00

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 345.076.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, setenta e seis mil reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 271.577.074,00 (duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil e setenta e quatro reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 73.498.926,00 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte e seis reais) do orçamento da seguridade social.

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município 2019
FM R\$101,32



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.3

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	251.789.065,00	70.969.669,00	322.758.734,00
DESPESAS DE CAPITAL	19.788.009,00	2.529.257,00	22.317.266,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Total da Administração Direta	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.984.851,00	254.500,00	2.239.351,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3.347.601,00	0,00	3.347.601,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.710.701,00	0,00	10.710.701,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	25.076.901,00	0,00	25.076.901,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	134.782.439,00	0,00	134.782.439,00
SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E QUALIDADE DE VIDA	2.955.601,00	0,00	2.955.601,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.919.301,00	0,00	1.919.301,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.083.623,00	13.083.623,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	60.160.803,00	60.160.803,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, SANEAMENTO, VERDE, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO	10.095.501,00	0,00	10.095.501,00



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.4

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.518.348,00	0,00	2.518.348,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.844.801,00	0,00	2.844.801,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	8.018.701,00	0,00	8.018.701,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	11.725.126,00	0,00	11.725.126,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	42.597.202,00	0,00	42.662.202,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00
2. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	13.000.000,00	0,00	13.000.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	3.347.601,00	0,00	3.347.601,00
04. ADMINISTRAÇÃO	51.130.755,00	0,00	51.130.755,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	8.138.701,00	0,00	8.138.701,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	13.338.123,00	13.338.123,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	126.000,00	126.000,00
10. SAÚDE	0,00	60.034.803,00	60.034.803,00
11. TRABALHO	22.000,00	0,00	22.000,00
12. EDUCAÇÃO	134.782.439,00	0,00	134.782.439,00
13. CULTURA	1.919.301,00	0,00	1.919.301,00
15. URBANISMO	53.312.328,00	0,00	53.312.328,00
16. HABITAÇÃO	401.000,00	0,00	401.000,00
17. SANEAMENTO	1.000,00	0,00	1.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	70.000,00	0,00	70.000,00
20. AGRICULTURA	976.049,00	0,00	976.049,00
22. INDÚSTRIA	15.000,00	0,00	15.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.505.299,00	0,00	1.505.299,00
27. DESPORTO E LAZER	2.955.601,00	0,00	2.955.601,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	271.577.074,00	73.498.926,00	345.076.000,00



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.5

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II. vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos e, quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV. para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 3/20 (três sobre vinte avos) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.



Prefeitura Municipal de Terraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.6

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e na Legislação vigente.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.388/2019 – fls.7

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Palácio da Uva Itália, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal. Rita de Cássia Alexandre de Andrade-Diretora.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



REFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina,32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROCESSO 11025/2020-PROTOCOLO 18913/2019 RAZÃO SOCIAL CLAUDIA MIEKO BUTO JORGE TAMURA CPF 08899013845 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 RESPONSÁVEL LEGAL CLAUDIA MIEKO BUTO JORGE TAMURA VALIDADE 29/11/2020 CEVS 351570703-863-000017-1-6

CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROCESSO 19072/2019 RAZÃO SOCIAL DROGARIA E PERFUMARIA FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA EPP CNPJ 05.393013/0001-91 ATIVIDADE ECONOMICA- CNAE 4771-7/01 RESPONSÁVEL LEGAL IVAN LIPOLIS FILHO CEVS 351570703-477-000004-1-8

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE TOTAL Nº 15/2019 FERRAZ ODONTOLOGIA PROCESSO 18.410/2019 CNPJ 20.689.935/0001-34 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8630-5/04 RESPONSÁVEL LEGAL LEONARDO GONÇALVES. O PROJETO APRESENTADO ATENDE AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES APLICÁVEIS AO TIPO DE ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA NA EDIFICAÇÃO.

TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA Nº50/2019 PLENA SAÚDE PROCESSO 17790/2019 CNPJ 17782/2019 CNPJ 11.842.769/0001-73 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8610-1/02 RESPONSÁVEL LEGAL RAFAELA FRANCO FERREIRA O INTERESSADO TERÁ 30 DIAS DE PRAZO APARTIR DA DATA DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAR O PROJETO COM AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NESTE TERMO.



REFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina,32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA Nº51/2019 NOSSA CLINICA MÉDICA LTDA PROCESSO 17782/2019 CNPJ 11.842.769/0001-73 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 8610-1/02 RESPONSÁVEL LEGAL RAFAELA FRANCO FERREIRA O INTERESSADO TERÁ 30 DIAS DE PRAZO APARTIR DA DATA DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAR O PROJETO COM AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NESTE TERMO.



REFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua Santa Catarina,32 – Vl. Romanópolis – Tel: 4674-3458.

TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA Nº48/2019 HAPPY FAMILY SAÚDE BRASIL PROCESSO 18901/2019 CNPJ 05.330.396/0001-59 ATIVIDADE ECONOMICA CLINICA MÉDICA AMBULATORIAL RESPONSÁVEL LEGAL ADRIANE MELO SOARES O INTERESSADO TERÁ 30 DIAS DE PRAZO APARTIR DA DATA DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAR O PROJETO COM AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NESTE TERMO.

TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA Nº49/2019 INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO SEMEAR PROCESSO 18425/2019 CNPJ 01.571.253/0003-40 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE RESPONSÁVEL LEGAL MARIUZA GERALDA SIQUEIRA O INTERESSADO TERÁ 30 DIAS DE PRAZO APARTIR DA DATA DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAR O PROJETO COM AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NESTE TERMO.

TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA SANCET LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PROCESSO 18396/2019 CNPJ 50.699.404/0004-36 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE LABORATÓRIO RESPONSÁVEL LEGAL ROBERTO JOJI CHIBA KIMURA O INTERESSADO TERÁ 30 DIAS DE PRAZO APARTIR DA DATA DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAR O PROJETO COM AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NESTE TERMO.

TERMO DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA Nº47/2019 TENDA ATACADO LTDA PROCESSO 18386/2019 CNPJ 01.157.555/0041-00 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RESPONSÁVEL LEGAL CELSO LUIS SEVERINI O INTERESSADO TERÁ 30 DIAS DE PRAZO APARTIR DA DATA DA CIÊNCIA, PARA APRESENTAR O PROJETO COM AS ADEQUAÇÕES APONTADAS NESTE TERMO.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROCESSO 17951/2019 19 FITNESS CNPJ 18.293.826/0001-51 ATIVIDADE ECONOMICA-CNAE 93.13-1-00 ATIVIDADE DE CONDICIONAMENTO FÍSICO RESPONSÁVEL LEGAL ELIABE DE SOUZA – SOLICITAÇÃO DEFERIDA EM 13/12/2019, 60 DIAS DE PRAZO, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES PERTINENTES A ESTE PROCESSO.

INDEFERIMENTO RECURSO AIF 00066 PROTOCOLO D614/19. RAZÃO SOCIAL UNIFLEX UNIÃO DE FLEXÍVEIS LTDA EPP CNPJ 05.385.092/0001-99 REFERENTE A DESCUMPRIMENTO LEI 6514/1977 PORTARIA 3214/1978 NR7,9 E 15 C/C LEI 10083/1998 ART 32,35, 112 E 122 INCISOS VII, XIX E XX.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 05, de 18 de Dezembro de 2019

“Estabelece normas e procedimentos para inscrição online, seleção e preenchimento de vagas na Educação Infantil Municipal e em Centros de Educação Infantil em parceria com a rede Municipal de Ensino (Creche e Pré escola) para o ano letivo de 2020”.

VALERIA ELOY DA SILVA KOVAC, Secretária Municipal de Educação do Município de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: e,

Considerando os princípios expressos na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 a 214;

Considerando o disposto na Lei nº 11.700/2008 e a conveniência de assegurar o atendimento aos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola/Creche) mais próximo das suas residências;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 3.253/2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de planejamento e organização da modalidade da Educação Infantil (Pré-Escola) e da Educação Infantil Municipal (Creche e Pré escola) e dos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de informar e esclarecer aos municípios sobre as questões que envolvem o atendimento aos alunos na modalidade Educação Infantil Municipal (Creche e Pré-Escola), e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino, facilitando o processo de acesso e permanência.

Considerando a responsabilidade desta Secretaria em adotar, divulgar e dar transparência aos procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas na Educação Infantil Municipal (Creche e Pré-Escola) e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino.

Considerando a Lei nº 3.309, de 3 de junho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo Municipal divulgar relatórios contendo informações sobre demanda por acesso e permanência de crianças, jovens e adultos na rede pública municipal.

RESOLVE:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para inscrição, seleção e preenchimento de vagas na Pré-Escola e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrícula, visando garantir a transparência de todo o processo.

§1º Nomear uma Comissão que ficará responsável pelos processos de inscrições e eventuais omissões constantes nesta Resolução.

§2º Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar – GDAE/SED no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.

Art. 3º Tornar público os critérios de seleção e o cronograma de ações, destinados aos procedimentos para preenchimento das vagas na Pré-Escola, nos Centros de Educação Infantil Municipal e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, conforme Anexos I desta Resolução.

§ 1º Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, somente as crianças residentes no município de Ferraz de Vasconcelos, que comprovem residência no município através de comprovantes válidos e atualizados, observando-se os seguintes critérios:

I - Idade mínima para ingresso no Centro Educação Infantil:

- a) Berçário I – Nascidos entre 01/04/2019 a 31/12/2020
- b) Berçário II – Nascidos entre 01/04/2018 a 31/12/2019
- c) Infantil I – Nascidos entre 01/04/2017 a 31/12/2018
- d) Infantil II – Nascidos entre 01/04/2016 a 31/12/2017

II - Idade mínima para ingresso na Pré-Escola:

- a) Pré I – nascidos entre 01/04/2015 a 31/03/2016;
- b) Pré II – nascidos entre 01/04/2014 a 31/03/2015;

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A inscrição da criança implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos pais e/ou responsáveis das normas e condições estabelecidas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

nesta Resolução/SME nº 05 de 18 de Dezembro de 2019 e anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 5º O deferimento da inscrição, através de ato publicado via internet no site da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos (www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br) e demais veículos de comunicação, dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição dentro do período determinado nesta Resolução.

Art. 6º As inscrições serão feitas pelo responsável legal da criança, de acordo com a seguinte organização:

§1º Inscrições **ATRAVÉS DA INTERNET**, pelo endereço eletrônico **www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br**, a partir das 09h01 do dia 18/12/2019.

§ 2º Caso o responsável não possua acesso à internet ou haja dúvida quanto ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição deverá se dirigir a uma Unidade Escolar Municipal / Conveniada ou a SME (Secretaria Municipal de Educação), para realização da inscrição.

§ 3º As crianças que já estão estudando na Rede Municipal de Ensino não necessitam fazer inscrição. A inscrição é apenas para alunos novos que não fazem parte ainda da Rede Municipal; (alunos não matriculados).

Art. 7º Durante o preenchimento do cadastro de inscrição, os pais e/ou responsáveis legais pela criança terão a possibilidade de indicar até 03 (três) unidades escolares próximas à sua residência, sendo obrigatório a escolha de 01 unidade e as demais são opcionais, sabendo-se que a criança poderá ser contemplada com vaga em qualquer uma das opções de escola selecionadas.

§1º No ato da efetivação da matrícula após ter sido contemplado com a vaga em uma das unidades indicadas, a criança automaticamente sairá da Lista de Espera das demais opções pretendidas.

Parágrafo Único. As informações prestadas no ato da inscrição, bem como a escolha da escola, serão de inteira responsabilidade dos pais.

Art. 8º Ao término do preenchimento do cadastro de inscrição, o sistema gerará o comprovante de inscrição (Protocolo), que deverá ser impresso e o pai e/ou responsável deverá guardá-lo como comprovante de inscrição.

DA PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Com objetivo de garantir a ampla publicidade da inscrição realizada, a classificação geral inicial de todas as crianças inscritas e todas as fases serão divulgadas:

I - No "site" da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br;

II - Em todas as Unidades Escolares Municipais em parceria com rede municipal de ensino;

Parágrafo Único : Para obter a classificação por Unidade Escolar os pais/responsáveis deverão entrar em contato telefônico ou dirigir-se a Unidade Escolar pretendida ou em qualquer Unidade pertencente a rede municipal de ensino.

Art. 10. O sistema de inscrição online da Secretaria Municipal de Educação de Ferraz de Vasconcelos permanecerá aberto durante todo o ano de 2020, salvo exceções para manutenção e atualização de sistema.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. Após o término do período de inscrição, tendo como referência as informações preenchidas no cadastro, o sistema fará automaticamente a classificação, considerando como critério: a data e a hora da inscrição realizada pela internet.

§1º O sistema identificará inscrições contempladas cuja criança já possua matrícula ativa no município e automaticamente desclassificará a criança, baseando-se no Artigo 6º parágrafo 3º desta resolução.

§2º O Sistema identificará as inscrições contempladas cujo endereço residencial informado no ato da inscrição não pertença ao município de Ferraz de Vasconcelos e automaticamente excluirá a inscrição, baseando-se no Artigo 3º, parágrafo 1º desta resolução.

Art. 12. Somente poderá concorrer a uma vaga na Pré-Escola e nas Creches Municipais e nos Centros de Educação Infantil em parceria com a Rede Municipal de Ensino e ainda efetivar a matrícula, a criança que estiver devidamente inscrita no cadastro efetuado pela internet.

Art. 13. Com base na lista de classificação, as crianças serão selecionadas de acordo com o número de vagas disponíveis em cada Unidade Escolar que atenda a modalidade "EDUCAÇÃO INFANTIL".

§1º. Caberá a comissão responsável pelas inscrições on-line analisar a indicação das creches e pré-escolas de acordo com o endereço cadastrado pelos pais. Havendo discordância entre a indicação e o endereço, caberá a



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

comissão decidir pela indicação e encaminhamento para a creche ou pré-escola mais próxima da residência da criança.

§2º. Os pais deverão apresentar comprovante de residência no nome do pai ou da mãe no momento da matrícula, devendo obrigatoriamente ser o mesmo endereço indicado na inscrição.

Art. 14. A classificação e a seleção das crianças serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br e nas unidades escolares municipais/conveniadas, sempre as quartas, quintas e sextas-feiras, após a contemplação de novas vagas que acontecerá na 2ª e 4ª semana do mês durante todo o ano de 2020.

Art. 15. Será publicado no site www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br o edital de chamada das crianças contempladas, e na Unidade Escolar, os responsáveis serão chamados para a apresentação dos documentos necessários para efetivação da matrícula.

DA MATRÍCULA

Art. 16. Na contemplação da vaga, o responsável legal será convocado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer na Unidade Escolar indicada munido de original e cópia dos seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I – Comprovante de endereço em nome do responsável ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel, devidamente registrada/autenticada em cartório.

II – Certidão de nascimento da criança;

III – Registro Geral (RG) do responsável legal (pai, mãe, pessoa que possui a guarda, tutela, etc.);

IV – Cartão do SUS

V – Carteirainha de vacinação atualizada

VI – Termo de guarda (se houver)

VII – Laudo/parecer médico da deficiência da criança, quando for o caso;

VIII – Tratando-se de menor de 4 (quatro) meses de idade, Laudo de médico pediatra com autorização para frequência escolar e orientação nutricional específica. A mãe não deve estar usufruindo de "Licença Maternidade", cuja finalidade é estreitar laços entre mãe e filho e oferecer ao bebê aleitamento materno, como maneira de garantir os nutrientes necessários ao recém nascido.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No caso da convocação de irmãos, o responsável legal das crianças deverá apresentar original e cópia dos documentos relacionados nos incisos deste artigo para ambos.

§ 2º Não serão aceitos documentos após o último dia da convocação.

§ 3º. A apresentação de documentos inverídicos com os dados prestados na inscrição acarretará a desclassificação da criança inscrita.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido no caput deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Em caso do não preenchimento da totalidade das vagas, após o período estabelecido para efetivação da matrícula, e sempre que ocorrer a disponibilidade de vagas, novas convocações serão realizadas, para apresentação de documentação comprobatória da inscrição, de acordo com a classificação geral, devendo ser publicadas no site Oficial do Município, sendo estabelecidos novos prazos, obedecendo-se aos critérios, condições e procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. A chamada para o preenchimento das novas vagas será feita por convocação do responsável, pelos mesmos meios previstos no Art. 9º, podendo a Secretaria Municipal de Educação utilizar, também, outras formas de contato como pelo número de telefone e/ou e-mail informados no ato da inscrição, devendo o responsável legal da criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a Matrícula, respeitando o prazo estabelecido nesta publicação.

Art. 18. Todas as fases do processo seletivo serão acompanhadas por representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação fará divulgação do processo de inscrição online para matrículas na Pré-escola e Creches municipais e, nos Centros de Educação Infantil em parceria com a rede municipal de educação, assim como enviará ao Ministério Público, à Promotoria da Infância e da Juventude, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Educação, cópia desta Resolução, e das publicações relativas à relação das



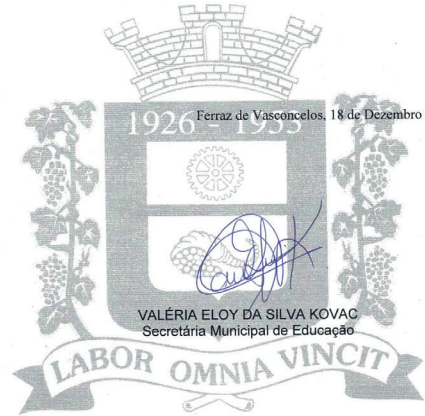
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

crianças classificadas, convocadas, aptas às vagas e fila de espera para apresentação de documentos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão nomeada por esta Secretaria.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**FIQUE EM DIA COM
O MUNICÍPIO**

TAXA DE
FISCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO **2019**

IPTU 2019

VOCÊ CONSTRÓI NOSSO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de
FERRAZ
DE VASCONCELOS